



**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
EXECUTORA DE CONTROLE
INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL - GOVERNO**

RELOCI

EXERCÍCIO 2024



Prefeito Municipal de Alfredo Chaves-ES

Fernando Videira Lafayette 01/01/2024 a 31/12/2024

Hugo Luiz Picoli Meneghel a partir de 02/01/2025

Controlador Geral Municipal

Edilézia Eduardo dos Santos Alves 01/01/2024 a 31/12/2024

João Marcos Biancardi Alves a partir de 02/01/2025

Atual Equipe Técnica da Controladoria Geral Municipal

Tharles Machado dos Santos

Bruna Vitória Baiense Miranda

Rogério de Souza Arcanjo Júnior



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GOVERNO

Emitente: Controladoria Geral Municipal - CGM

Entidade: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Gestor responsável: Fernando Videira Lafayette 01/01/2024 a 31/12/2024 - Hugo Luiz Picoli Meneghel a partir de 02/01/2025

Exercício: 2024

1. INTRODUÇÃO

Há uma crescente exigência social por uma administração pública mais correta, eficiente, proba, resolutiva e transparente. Desta forma, uma nova atuação deve prover efetividade dos serviços públicos disponibilizados à comunidade. A Controladoria Geral deve cada vez mais atuar, na busca do aprimoramento da gestão e governança pública.

Cabe aos órgãos controladores o desenvolvimento, a execução e o monitoramento dos instrumentos estratégicos da contabilidade além da busca de eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

A Controladoria Geral do Poder do Município de Alfredo Chaves, que adentrou com início da nova gestão (2025-2028), têm buscado se aprimorar, entendendo que somente dessa forma poderá responder às suas atribuições com eficiência, e desta maneira contribuir com os gestores, de forma que suas decisões estejam de acordo com a missão e objetivos organizacionais da Administração.

Esta Unidade Central de Controle Interno, em sua atuação Constitucional, prima pelo equilíbrio e proteção do patrimônio público, tendo como função institucional a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e



patrimonial, sempre observando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas¹.

Em sentido harmônico, o artigo 74, incisos I a IV, da Constituição Federal² c/c art. 76 da Constituição Estadual do Espírito Santo³, c/c artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320/1964⁴, indicam que o controle interno corresponde à função de controle da Administração Pública exercida sobre o Poder Executivo pelos próprios órgãos de controle interno desse Poder.

De modo que, os recursos públicos devem ser vertidos em prol dos administrados e fiscalizada sua efetiva utilização pelos órgãos competentes, com o auxílio do Tribunal de Contas.

No âmbito municipal, conforme Art. 2º da Ler nº 444/2013⁵ conceitua-se o controle interno do Município como aquele que compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificarem a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Alfredo

¹ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

³ <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/coe11989.html>

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

⁵ <https://alfredochaves.prefeiturasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L4442013.html?identificador=3300390034003A004C00>



Chaves é regulamentada pela Lei Municipal nº 444/2013⁶, Lei nº 657/2018⁷ e a Lei Complementar nº 14/2019⁸, e para efeito de remessa, era a época dos fatos composta por:

Item	Cargo	Quantidade
01	Controlador Geral	01
02	Auditor Público Interno	01
03	Assessor de Controle Interno	01
04	Assistente Técnico de controle Interno	01

Neste íterim, observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988⁹, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF¹⁰, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, por amostragem, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Passada a exibição da competência desta unidade de controle no parágrafo anterior, importante destacar que no decorrer do exercício de 2024 foram realizadas intervenções administrativas, a fim de promover ações pontuais em processos administrativos, edição de Instruções Normativas, expedições de ofícios, notificações e recomendações; elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI¹¹, monitoramento de ações nos Portais de Transparência e Ouvidoria, bem como demandas/atendimentos advindas dos setores internos e dos Órgãos de Controle Externo.

⁶<https://alfredochaves.prefeiturasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L4442013.html?identificador=3300390034003A004C00>

⁷<https://alfredochaves.prefeiturasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L6572018.html?identificador=3600300034003A004C00>

⁸<https://alfredochaves.prefeiturasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C142019.html?identificador=3800300030003A004C00>

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

¹¹

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1804/arquivos/4D9D369CA79BFF784356B2B78FE518A0.pdf>



Os procedimentos e as técnicas de controles utilizadas para auditar Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves foram:

- Verificações de processos;
- Comparações de valores;
- Confronto de informações;
- Averiguações diversas, que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação do parecer da UCCI para emissão desse relatório.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

2. DAS DEMAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2024.

2.1. Acompanhamento do Processo de Prestação e Contas Anual

A Unidade Central de Controle Interno analisou peças aleatórias que compõe a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras, neste caso, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Videira Lafayette, gestor da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, relativas ao exercício financeiro de 2024.

O principal objetivo foi acompanhar a administração do Município de Alfredo Chaves/ES, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, avaliando resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, em face ao cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 068/2020 e suas alterações, e os Arts. 70 e 74 da CFRB/88 combinado com o Art. 59 da Lei



Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno.

2.2. Elaboração e Execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

A Unidade Central de Controle Interno exerceu seu papel de maneira construtiva, expedindo o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, e executando-os dentro das possibilidades.

Além disso, confeccionou o Plano Anual de Auditoria – PAAI que subsidiará o exercício de 2025.

Durante os meses do referido exercício foram realizadas várias atividades com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os atos de gestão administrativa, sendo expedidas comunicações internas, ofícios, recomendações.

Para adotar ou desenvolver apropriadamente normas de auditoria baseadas nos Princípios Fundamentais de Auditoria é necessária uma compreensão de todo texto desses princípios. Para alcançar isso, pode ser útil consultar as orientações pertinentes nas Diretrizes Gerais de Auditoria. Os trabalhos realizados tem se mostrado eficientes e estão fazendo a total diferença para a gestão do Município, haja vista as adoções de medidas preventivas que buscam impedir possíveis irregularidades.

3. PONTOS DE CONTROLE

Considerando o universo a que e referem os pontos de controle, as auditorias foram realizadas com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia próprias, aplicáveis a cada caso, para avaliar situação ou condição, os quais seguem abaixo:

3.1 Limites Legais e Constitucionais

**Código: 1.4.1**

Pontos de Controle: Educação – aplicação mínima

Base Legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.

Tipo de procedimento sugerido: Revisão analítica.

Procedimento: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 8 RREO - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Amostra Selecionada: Anexo 8 RREO - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Verificou-se que os valores aplicados em educação atingiram o montante de R\$ 19.371.654,04 equivalente a 26,76 % do total das receitas resultantes de impostos.

Código: 1.4.2

Pontos de Controle: Educação – remuneração dos profissionais do magistério

Base Legal: CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.

Tipo de procedimento sugerido: Revisão analítica.

Procedimento: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 8 RREO - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Amostra Selecionada: Anexo 8 RREO - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Verificou-se que os valores aplicados com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação atingiu o montante de R\$ 13.905.673,72, resultando em 91,03 %.

Código: 1.4.4

Pontos de Controle: Saúde – aplicação mínima

Base Legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.

Tipo de procedimento sugerido: Análise Documental.

Procedimento: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde,



recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 12 RREO - demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Amostra Selecionada: Anexo 8 RREO - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Verificou-se que os valores aplicados em serviços públicos de saúde atingiram o montante de R\$ 18.912.065,73, resultando em 26,97 % do total das receitas resultantes de impostos.

Código: 1.4.14

Pontos de Controle: Transferências para o Poder Legislativo Municipal.

Base Legal: CRFB/88, art. 29- A, § 2º.

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade Revisão analítica.

Procedimento: Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Ordinária Municipal nº 189 de 21 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Conta Contábil nº 351120100.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Verificou-se que os valores repassados à Câmara Municipal não superou os limites legais e obedeceu aos valores fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2024.

Código: 1.4.15

Pontos de Controle: Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.

Base Legal: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Tipo de procedimento sugerido: Revisão analítica.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2 RGF - Demonstrativo da dívida consolidada líquida.

Amostra Selecionada: Anexo 2 RGF - Demonstrativo da dívida consolidada líquida.

Aplicável à: Contas de Governo.



Constatação: Verificou-se durante o exercício financeiro de 2024 a dívida pública atendeu ao limite legal previsto.

Código: 1.4.16

Pontos de Controle: Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite.

Base Legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

Tipo de procedimento sugerido: Revisão analítica.

Procedimento: Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 4 RGF - Demonstrativo das operações de crédito.

Amostra Selecionada: Anexo 4 RGF - Demonstrativo das operações de crédito.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Verificou-se que no exercício financeiro de 2024 não foram contratadas operações de crédito.

3.2 – Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anua – LOA

Código: 2.1.2

Pontos de Controle: LDO – limitação de empenho.

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade (Verificação documental).

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Art. 23 caput.

Amostra Selecionada: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Art. 23 caput.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, para o exercício de 2024 possui em seu artigo 23 dispositivo estabelecendo critérios para limitação de empenho.

**Código: 2.1.4**

Pontos de Controle: LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade (Verificação documental).

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Universo do Ponto de Controle: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Art. 29 caput.

Amostra Selecionada: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Art. 29 caput.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, para o exercício de 2024 possui em seu artigo 29 caput, dispositivo estabelecendo as condições para transferência de recursos a entidades privadas.

Código: 2.1.5

Pontos de Controle: LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

Tipo de procedimento sugerido: Análise documental.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Arts. 3º e 4º anexo II.

Amostra Selecionada: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Arts. 3º e 4º anexo II.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: A LDO, para o exercício de 2024, dentre seus anexos, consta o Anexo de Metas Fiscais (Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023, Arts. 3º e 4º anexo II).

Código: 2.1.7

Pontos de Controle: LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência.

Base Legal: LC 101/2000, art. 4º, § 3º.

Tipo de procedimento sugerido: Análise documental.

Procedimento: Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações



previstas no MDF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: A LDO, para o exercício de 2024, dentre seus anexos, consta o Anexo de Riscos Fiscais (Lei Ordinária Municipal nº 832 de 03 de julho de 2023).

2.1.14

Pontos de Controle: LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios.

Base Legal: CRFB/88, art. 100, § 5º.

Tipo de procedimento sugerido: Conformidade (Verificação documental).

Procedimento: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Ordinária Municipal nº 859 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Ordinária Municipal nº 859 de novembro de 2023.

Aplicável à: Contas de Governo.

Constatação: A LOA (Lei Ordinária Municipal nº 859 de novembro de 2023), do exercício de 2024, contemplou dotação orçamentária para arcar com as despesas com precatórios .

4. DAS DEMAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2024

4.1 Acompanhamento do Processo de Prestação e Contas Anual

A Unidade Central de Controle Interno examinou peças aleatórias que compõem a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras, relativas ao exercício financeiro de 2024.

O principal objetivo foi acompanhar a administração do Município de Alfredo Chaves/ES, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, avaliando resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES,



em face ao cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 068/2020 e suas alterações, e Arts. 70 e 74 da CFRB/88 combinado com o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, priorizamos aqueles relacionados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais e a execução orçamentária, haja vista serem as informações dispostas a esta nova gestão disponibilizadas após a transição, sendo ainda estas as despesas de maior vulto no orçamento deste Executivo.

4.2 Elaboração e Execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

A Unidade Central de Controle Interno exerceu seu papel de maneira construtiva, expedindo o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024, e executando-o na medida em que lhe foi permitido. Durante meses foram exercidas várias atividades com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os atos de gestão administrativa, sendo expedidas comunicações internas, ofícios, recomendações, bem como elaboradas as matrizes de planejamento, de risco, de achado e o plano de ação.

Por mais que a auditoria em órgãos públicos seja uma tarefa árdua, os trabalhos realizados tem se mostrado eficientes e estão fazendo a total diferença para a gestão do Município, haja vista as adoções de medidas preventivas que buscam impedir possíveis irregularidades.

A íntegra do PAAI 2024 está disponível no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1804/arquivos/4D9D369CA79BFF784356B2B78FE518A0.pdf>).

4.3 Do Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI e Ouvidoria Municipal

A competência da Controladoria Geral do Município é tão somente



acompanhar e monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à informação, cabendo à operacionalidade ao Gabinete do Prefeito e as demais unidades executoras.

Após a publicação da Lei Federal nº 12.527/2011, foi elaborado e publicado o Decreto Normativo nº 976 de 14 de dezembro de 2015 - que dispõe sobre a Lei de Acesso a Informação e Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a contar com o Serviço de Acesso à Informação - SIC, bem como o Serviço Eletrônico de Acesso à Informação - e-SIC, a fim de cumprir com as exigências legais de transparência.

Assim como os canais apresentados acima, o Município também conta com o Portal da Transparência, responsável por garantir o acesso a todos os atos administrativos, tornando-se um mecanismo de fiscalização social.

Ademais, o canal de acesso ao público contém programas próprios, facilitando o acesso do cidadão em suas buscas, bem como disponibilizando um canal de contato do cidadão com o Poder Público, permitindo a solicitação de informações via e-SIC.

Entendendo a importância da ferramenta na transparência pública, e prezando pelo bom relacionamento com os cidadãos, esta administração disponibiliza ainda as ferramentas necessárias para o funcionamento online da Ouvidoria Municipal, visando promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário.

Os manifestantes podem relatar as necessidades da cidade, fazer denúncias, reclamações, solicitações de informações, dar opiniões e fazer sugestões sobre qualquer assunto relacionado à cidade, conforme previsto na Lei nº 13.460/2017. Para os casos em que couber reclamações e denúncias, estas são prontamente avaliadas pela administração pública.

Por fim, esta Controladoria acompanhou de perto a publicidade dos atos das



unidades gestoras, dando suporte quando verificadas falhas na publicidade e notificando os gestores sobre qualquer descumprimento.

No geral, os gestores são comprometidos com a responsabilidade da transparência, facilitando o cumprimento das determinações legais e o trabalho conjunto com esta Unidade de Controle.

4.4 Da Transparência

A Unidade de Controle Interno acompanhou de perto a publicidade dos atos das unidades gestoras, dando suporte quando verificada falhas na publicidade e, notificando os gestores sobre qualquer descumprimento.

No geral, os gestores são comprometidos com a responsabilidade e manutenção da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, foi elaborado e publicado o Decreto Normativo nº 1865 de 15 de maio de 2023 visando a regulamentação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, estabelecendo diretrizes, competências, providências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Com base nos pontos de controle analisados, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Fernando Videira Lafayette, Chefe do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES, relativa ao exercício de 2024, com objetivo de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e



do orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados supra, a referida prestação de contas se encontra-se **REGULAR**.

Alfredo Chaves/ES, 25 de março de 2025.

JOÃO MARCOS BIANCARDI ALVES
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL